



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 8310673/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.001328/2018-09

Assunto: **Auto de Infração nº 1330_00030_2018**

Interessado: **SOFIA LLACOL ESPINOSA CURILEM**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. 1330_00030_2018, lavrado em 29/01/2018 contra **SOFIA LLACOL ESPINOSA CURILEM**, nascida em 28/10/2004, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 8 dias.
2. O pedido de reconsideração ou defesa foi apresentada pela genitora em 29/01/2018, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017.
3. A genitora da autuada alegou, em apertada síntese, que recebeu autorização de residência para concluir pos doutorado, por 01 ano a partir de 01/02/2017 e não percebeu que a autorização de permanência finalizou em 21/01/2018.
4. Sua filha menor teve sua permanência vinculada à situação da genitora.
5. Considerando que a defesa foi tempestiva, passo a sua análise.
6. A lei. 13.445/2017. Lei de Migrações, substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980) e introduziu diversos conceitos e instrumentos novos na política migratória nacional.
7. A Mensagem Oficial Circular nº 02/2008-CGPI/DIREX/PF, seguindo o parecer com força executória em todo território nacional emitido na Ação Civil Pública nº 0001612-88.2017.4.03.6100 determinou que a Polícia Federal deverá se abster de lavrar autos de infração contra crianças e adolescentes por ingressar e permanecer irregularmente no Brasil, ressalvados os casos em que o façam à revelia de seus pais, além de anular os autos de infração já lavrados contra crianças e adolescentes nos termos expostos.
8. Diante o exposto, **determino o cancelamento do Auto de Infração nº 1330_00030_2018, e consequentemente a multa imposta à autuada.**
9. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
10. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para atualização do STI MAR e dar ciência à interessada pessoalmente ou por correspondência eletrônica.

Indira Lima Croshere
Delegada de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **INDIRA LIMA CROSHERE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/09/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **8310673** e o código CRC **B715B73B**.

Referência: Processo nº 08255.001328/2018-09

SEI nº 8310673